

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023 DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS ENTRE A SP  
NEGÓCIOS E A ORLEANS VIAGENS E TURISMO  
LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] 3-64 e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] 3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, situada na Praça Samuel Sabatini, 226, Salas 301 a 306, 310 e 311, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-700, inscrita no CNPJ nº 21.331.404/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Mauro Pereira dos Santos, portador do RG nº [REDACTED] e [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não contínuos de agenciamento de viagens com emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais com taxas, seguro-viagem e bagagens inclusos, compreendendo todo trâmite necessário com a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes; reservas de hospedagens e fornecimento de transportes receptivos e de traslados, para utilização da SP Negócios no desempenho de suas atividades e conforme condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas, ora harmonizados com o edital do Pregão Presencial 001/2023, o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 07/08/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses a contar da data de vigência desse Termo Contratual;

3.2. O reajuste anual (se houver) será calculado com base no índice acumulado de 12 (doze) meses do IPC-FIPE, podendo ser alterado a cada renovação se formalmente acordado pelas partes através de aditivos, com as devidas justificativas elencadas.

3.3. As demais especificidades dessa cláusula, dar-se-ão conforme estabelecidos no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta

comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições totais ou parciais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O preço para efeito de pagamento será conforme segue abaixo:

Item	Unid.	Qtde. estimada	Descrição resumida do serviço	Valor unitário	Valor total
1	SV	560	Agenciamento de viagem	R\$ 0,01	R\$ 5,60

- 4.2. O valor total global estimado é de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), compreendendo valor para executar o serviço de agenciamento de viagem, que por sua vez inclui a(s) passagem(ns) aérea(s) com seguro(s)-viagem(ns) e bagagem(ns), a(s) hospedagem(ns), o(s) transporte(s) receptivo(s) e o(s) traslado(s) com taxas, impostos e demais custos que houver.
- 4.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 4.4. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativa-Financeira da CONTRATANTE, na medida calculada pela execução dos serviços e mediante o envio na Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, direcionados ao e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com);
- 4.5. As demais especificidades dessa cláusula dar-se-ão conforme estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições, totais ou parciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

- 5.1. A CONTRATADA admite que o valor do agenciamento de viagem é fixo e contempla emissão de passagem aérea com seguro-viagem e bagagem, reserva de hospedagem, transporte receptivo e traslado por evento patrocinado pela CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA fará cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hospedagem e fornecimento de transportes receptivos e de traslados, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), por funcionários previamente indicados pela CONTRATANTE;
- 5.3. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em emergências, assim consideradas pela CONTRATANTE;
- 5.4. Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados pela CONTRATADA via e-mail ao [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com) e ao e-mail do viajante destacado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no momento de solicitação da passagem aérea;
- 5.5. Os vouchers das reservas de hospedagem, de transportes receptivos e de traslados deverão ser enviados pela CONTRATADA via e-mail ao [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com) e ao e-mail do viajante destacado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no momento de solicitação desses serviços;
- 5.6. No caso de solicitações emergenciais por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por ligação telefônica ou app de mensagem o número do bilhete

eletrônico para que o viajante indicado pela CONTRATANTE possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;

- 5.6.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos sempre que solicitado;
- 5.8. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da CONTRATANTE;
- 5.9. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens, hospedagens, transportes receptivos e traslados que não atendam à CONTRATANTE, conforme houver essa solicitação;
- 5.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens, hospedagens, transportes receptivos e traslados requisitados e não utilizados pela CONTRATANTE, tão logo for ressarcido pelos prestadores desses serviços, devendo ser apresentado o comprovante do ressarcimento;
- 5.11. A CONTRATADA adotará como forma de reversão da passagem, hospedagem ou traslado não utilizado, por medida de simplificação processual, que dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada;
- 5.12. As demais especificidades dessa cláusula dar-se-ão conforme estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições totais ou parciais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

- 6.1. Os bilhetes de passagens com seguro-viagem e bagagem, vouchers de hospedagens, transportes receptivos e traslados, bem como as Notas Fiscais, quando eletrônicos, deverão ser entregues pela CONTRADA no e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com) da CONTRATANTE para o perfeito controle das emissões;
- 6.2. Os bilhetes de passagens com seguro-viagem e bagagem, vouchers de hospedagens, transportes receptivos e traslados, quando eletrônicos, deverão concomitantemente ser entregues pela CONTRATADA nos e-mails dos viajantes, que serão informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando houver a solicitação inicial desses serviços;
- 6.3. Os bilhetes de passagens com seguro-viagem e bagagem, vouchers de hospedagens, transportes receptivos e traslados, bem como as Notas Fiscais, se físicos, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, para o perfeito controle das emissões e disponibilização aos viajantes;
  - 6.3.1. Essa condição para documentação física só será admitida se for previamente aceita ou ajustada pela CONTRATANTE e desde que haja tempo hábil para não comprometer a realização da viagem pelos viajantes.
- 6.4. As demais especificidades dessa cláusula dar-se-ão conforme estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições totais ou parciais

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias e preferencialmente estará acompanhada de boleto;
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do viajante(s), percurso, datas da viagem, dados e valores dos voos com seguro-viagem e bagagem, dados e valores de hospedagem, dados e valores de traslado (quando houver), cópia de bilhete(s) e voucher(s) emitido(s) ou relatório emitido pela CONTRATADA com os detalhamentos pertinentes e estar devidamente atestada pela CONTRATANTE para acompanhamento dos trâmites;
- 7.3. A remuneração total por evento a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens somado ao valor das passagens aéreas, hospedagens, transportes receptivos e traslados, com suas respectivas taxas e impostos inclusos;
- 7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 7.5. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.7. As demais especificidades dessa cláusula dar-se-ão conforme estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições totais ou parciais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 8.2. Caso alguma das partes opte por rescindir descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pelo mesmo valor total utilizado até o término da vigência dessa contratação;
- 8.3. Esse contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE, onde naturalmente estará garantido o direito à ampla defesa;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
  - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
  - 8.4.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. Esse contrato é regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial nº 001/2023, parte integrante deste e à Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
  - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos;
  - 10.2.2. Poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 13.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE, considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação, para cumprir com a finalidade desta futura contratação, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
  - 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao futuro contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

aloysio.nunes@spnegocios.com  
Assinado

**CONTRATANTE**



D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com  
Assinado



D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira  
Diretor-Executivo

**CONTRATADA**

mauro.pereira@orleanstur.com.br  
Assinado

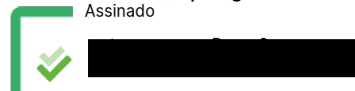


D4Sign

Mauro Pereira dos Santos  
Representante Legal - Orleans

**TESTEMUNHAS**

anete.barros@spnegocios.com  
Assinado



D4Sign

silas.alencar@orleanstur.com.br  
Assinado



D4Sign



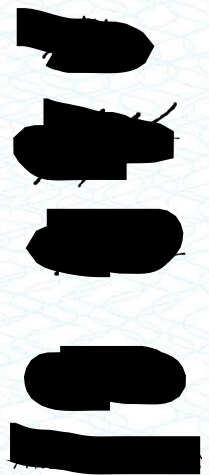
Contrato SPN 018-2023 Orleans Viagens e Turismo-Pregão  
001-2023 pdf

Código do documento 41c522e6-b86c-4605-bb60-f8b0da1b8e7d



### Assinaturas

- Aloysio Nunes Ferreira Filho  
alloysio.nunes@spnegocios.com  
Assinou como parte
- Michael Sotelo Cerqueira  
michael.cerqueira@spnegocios.com  
Assinou como parte
- mauro pereira dos santos  
mauro.pereira@orleanstur.com.br  
Assinou como parte
- Silas bezerra de alencar  
silas.alencar@orleanstur.com.br  
Assinou como testemunha
- Anete S. Barros  
anete.barros@spnegocios.com  
Assinou como testemunha



### Eventos do documento

**04 Aug 2023, 17:13:26**

Documento [redacted] e7d **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([redacted] e-  
[redacted] Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-08-04T17:13:26-03:00

**04 Aug 2023, 17:17:23**

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([redacted]). Email:  
financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2023-08-04T17:17:23-03:00

**04 Aug 2023, 17:17:55**

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** ([redacted] 2) - Email:  
anete.barros@spnegocios.com - IP: [redacted] (100.193.227.105) - [redacted] (8)  
- [redacted] 1 - Documento de identificação informado [redacted]  
DATE\_ATOM: 2023-08-04T17:17:55-03:00

**04 Aug 2023, 17:22:21**

SILAS BEZERRA DE ALENCAR **Assinou como testemunha** ([redacted]) - Email:  
silas.alencar@orleanstur.com.br - IP: [redacted] (100.193.227.105) - [redacted] (porta: 44272) -



Documento de identificação informado: [REDACTED] 2:21-03:00

**04 Aug 2023, 19:08:41**

MICHAEL SOTFLO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] 3 -  
DATE\_ATOM: 20[REDACTED]1-03:00

**04 Aug 2023, 20:24:00**

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] 03:00

**07 Aug 2023, 06:34:20**

MAURO PEREIRA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: mauro.pereira@orleanstur.com.br [REDACTED]  
(1[REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] 03:00

Hash do documento original

(SHA256): [REDACTED] 48ad598a1a6bb9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**